



Botucatu, 8 de novembro de 2023.

**Ao Exmo. Sr.
Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente da Câmara**

Assunto: Solicitação de reconsideração

Exmo. Sr. Presidente,

1. O presente documento visa formalizar, para fins de decisão final conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pedido de reconsideração da empresa **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, referente à solicitação de impugnação ao edital 2/2023, enviada no dia 25/10/2023, que foi considerada intempestiva pelo Agente de Contratação.
2. Saliento que o mérito do pedido de impugnação não foi analisado e encaminhado à Vossa Excelência devido à intempestividade, identificada na época da solicitação, porém, após novas análises do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, podemos considerar que a solicitação de impugnação estava tempestiva, ou seja, dentro do prazo, onde em nosso novo entendimento consideraremos o último dia útil (3º dia útil antes da data do certame).

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
3. Contudo, informo que o pregão eletrônico nº 2/2023 foi suspenso no dia 27/10/2023, conforme tramitação anexa aos autos do processo, para fins de correção do meio de requerimento de impugnação e esclarecimento pelos fornecedores ou outros interessados, visto que o endereço eletrônico disposto no item 20.3 do Edital estava incorreto.
4. Devido ao fato da suspensão do processo para fins de correção, conforme motivos mencionados anteriormente, o edital 2/2023 foi republicado em todos os meios exigidos na Lei 14.133/2021, no dia 31/10/2023, já com as alterações efetuadas referentes ao modo de interposição de pedidos de impugnações e esclarecimentos, as quais deverão ser direcionadas exclusivamente por meio do sistema "Compras.Gov.Br". A nova data de abertura do certame foi estipulada no dia 21/11/2023, às 9h, através da referida plataforma eletrônica federal.
5. Não há que se falar em cerceamento do direito de ampla defesa da recorrente devido ao fato de que, em razão da republicação da licitação, o prazo para solicitação de pedidos de impugnação e esclarecimento foi recontado e, por conseguinte, encontra-se tempestivo, bastando que a empresa o insira na plataforma "Compras.Gov.Br", conforme o instruído no item 20.3 do edital. Ressalta-se que a referida republicação foi realizada, inclusive, para garantir que o mencionado direito seja garantido às interessadas conforme os preceitos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica em local próprio dentro da plataforma do compras.gov.br (Comprasnet).

6. A interessada SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP contestou o fato de que, este que vos fala, Agente de Contratação nomeado para o presente pregão, não possui competência para decidir sobre a impugnação ao edital, uma vez que não está investido de poderes para tanto. Argumentou, inclusive, que a incumbência deveria recair sobre o Presidente da Câmara Municipal, uma vez que é este que figura como subscritor do edital, juntamente com a Diretora Administrativa.
7. O questionamento direcionado não possui fundamentação legal, uma vez que os Agentes de Contratação possuem competência para receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos.
8. A competência legal referida está embasada nos seguintes dispositivos:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, **para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.***

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, **para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.***

Ato da Mesa nº 1/2023 da Câmara Municipal de Botucatu, que regulamenta as atividades do agente de contratação, da equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 2º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital ou aviso de contratação direta, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos fornecedores, **inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.***



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Agente de contratação. Zênite, 2023. Disponível em: <https://zenite.blog.br/agente-de-contratacao/>. Acesso em 7 nov. 2023.

Sob o prisma objetivo, caberá ao agente de contratação: I – conduzir a sessão pública; II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances; V – verificar e julgar as condições de habilitação; VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII – indicar o vencedor do certame; IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.

9. Devido às razões expostas no presente documento, na qualidade de Agente de Contratação, julgo o mérito do pedido de reconsideração da seguinte forma:

- a) A metodologia de cálculo referente à contagem de prazo para interposição de pedidos de impugnações e esclarecimentos foi reconsiderada, onde na ocasião será computado a fim de recebimento o 3º dia útil antes da data de abertura do certame.
- b) A afirmação da recorrente relacionada ao seu cerceamento do direito de ampla defesa não será acatada, visto que houve a suspensão e republicação do certame e, conseqüentemente, a empresa poderá interpor pedidos de impugnações e esclarecimentos até o 3º dia útil anterior à nova data de abertura do pregão.
- c) O questionamento associado ao fato de que este que vos fala não possui atribuição para julgar pedidos de impugnações e esclarecimentos não porta fundamento legal, uma vez que os Agentes de Contratação possuem competência para receber, examinar e decidir sobre essas solicitações.
- d) Para que seja julgado o mérito da impugnação solicitada pela empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, a recorrente deverá remetê-la por forma eletrônica em local próprio dentro da plataforma do “Compras.Gov.Br”, conforme o estipulado no item 20.3 do edital republicado.

10. Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Bruno Prado Simão
Agente de Contratação